



INFORMATIVO JURÍDICO

27 de outubro de 2006 - Nº 32 – Ano 3

DIA 20 DE NOVEMBRO É FERIADO?

Sem sombra de dúvida o dia 20 de novembro é feriado na cidade de São Paulo, pois previsto na Lei 13.707/04 como Dia da Consciência Negra.

Entretanto, o fato de ser feriado, não significa que os empregados estão desobrigados de vir trabalhar, pois precisamos ver nas normas trabalhistas se este dia está previsto no rol daqueles em que se têm abonadas a ausência.

Bem, a matéria é regradada pelo artigo 70 da CLT e nas Leis nºs 605/49, 662/49, 9093/95 e Decreto 27.048/49.

Tais normas determinam que no caso de feriados municipais somente será garantido o repouso remunerado até o montante de quatro no ano, o que força a interpretação de que acima disso a empresa pode exigir que o empregado venha trabalhar sem ter que pagar em dobro.

Na cidade de São Paulo, conforme as Leis 7008/67 e 13.707/04, são considerados feriados os dias 25 de janeiro, Corpus Christi, sexta-feira santa e finados. Logo, o feriado do dia 20 passa a ser o quinto feriado, o que desobriga a empresa de dar descanso a seus empregados neste dia. Embora nada a impede de fazê-lo.

Claro que a nossa interpretação não impede uma atuação por parte do Ministério do Trabalho, caso este órgão tenha outro entendimento. Inclusive, possíveis demandas judiciais. Por isso, a empresa deve ter cautela nesta decisão. E caso sofra algum apenamento, aconselhamos que procure os seus direitos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Informações Jurídicas.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado do SETCESP